



PORTARIA-COFECI Nº 036/2025

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo IBEST – INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA/RJ, na modalidade presencial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 017/25 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **presencial** pelo IBEST – INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA/RJ, CNPJ: 09.000.484/0001-43;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os **Diplomas** do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, modalidade **presencial**, expedidos **até 29/08/2025** pelo **IBEST – INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ: **09.000.484/0001-43**, com sede na cidade do Rio de Janeiro e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Rio de Janeiro**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI, no estágio curricular ou no registro de matrículas no Sistema STIC-WEB regulado pela Resolução-COFECI nº 1.476/2022.

Parágrafo Único - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 960 horas, sendo 800 horas na modalidade presencial, acrescido de 160 horas de estágio curricular supervisionado obrigatório, que deverá ser realizado no Estado onde se localize a sede da instituição de ensino ou de polo legalmente autorizado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 062/2022.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2025.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente